



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

Estado do Rio de Janeiro

PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: PROJETO DE LEI Nº 017/2025

Data: 23/06/2025

Autoria: Rodrigo Oliveira Santana

Ementa: “Reconhece e declara como Utilidade Pública o “Programa de Inclusão Social TECA”, e dá outras providências.”

OBJETO DO PARECER:

Em conformidade com as atribuições desta Comissão, submete-se à análise o Projeto de Lei em epígrafe, que declara como Utilidade Pública o "Programa de Inclusão Social TECA", com sede neste Município. O parecer abordará os aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

FUNDAMENTAÇÃO DA CCJR:

Quanto a constitucionalidade e legalidade, o projeto está em conformidade com a Constituição Federal (art. 30, IX) e a legislação municipal, uma vez que foi comprovado o caráter social do programa, através de cópia do Estatuto. A vinculação à Lei Municipal nº 1.207/2009 (art. 2º) é pertinente, mas carece de especificações (vide recomendações).

Analisando a técnica legislativa, foi constatado preâmbulo, artigos, vigências e a identificação completa da entidade com CNPJ e endereço, porém, pode ser melhorado da seguinte forma:

SUGESTÕES:

O texto da Ementa e do Art. 1º apresentam redundâncias ("reconhecida e declarada") podendo ser simplificadas para "declarada").

Incluir no Art. 1º, a finalidade do programa (ex.: "destinado à promoção de inclusão social por meio de [descrição sucinta das atividades]").

No Art. 2º, substituir a menção genérica às "disposições" por obrigações específicas da Lei 1.207/2009 (ex.: prestação de contas, regularidade fiscal).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

Estado do Rio de Janeiro

CONCLUSÃO:

O projeto é legal e constitucional, mas carece de ajustes para garantir precisão técnica e segurança jurídica. Recomenda-se ao autor fazer as alterações necessárias, conforme sugestões desta Comissão. Após alterações, recomenda-se sua aprovação.

São Fidélis/RJ, 23 de junho de 2025.

Gumercindo dos Santos Ribeiro (CCJR)

Amauri Araújo da Silva (CCJR)

Carlos Humberto F. Fratani (CCJR)